LEI Nº 700/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2005.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de São Sebastião do Rio Verde, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 635,91 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único - Fica fixado em R$ 939,41 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 5.058,38 (cinco mil e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 1.264,59 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

"**Art. 4º** - O subsídio dos titulares de cargos de Secretários Municipais que existirem ou vierem a ser criados na estrutura administrativa do Município, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)."

§ 1º - Fica equiparado ao cargo de Secretário Municipal, para os fins desta lei, o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

§ **2º** - Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano, o qual será calculado com base no respectivo subsídio devido no mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um duodécimo) por mês de exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 4º - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio e as férias proporcionais, calculados nos termos dos parágrafos anteriores, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

§ 5º - Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver."

Art. 5º - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 6º - Quando a Câmara for convocada pelo Prefeito para reunir-se extraordinariamente no período de recesso parlamentar, os vereadores que efetivamente comparecerem farão jus ao recebimento de uma parcela indenizatória, calculada proporcionalmente ao número de sessões de que participarem, até o limite de 4 (quatro) em cada período de recesso, sendo o valor de cada uma equivalente a 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, na mesma época e pelo mesmo percentual de reajuste que for aplicado aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8º - Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

São Sebastião do Rio Verde, 16 de Agosto de 2004.

Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal